



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2011

Edital de tomada de preços para a contratação da prestação de serviços de coleta e destinação final do resíduo sólido urbano.

Regime: execução indireta, empreitada por preço global.

Tipo: menor preço, global.

O MUNICÍPIO DE JARI, torna público, que às **14 horas**, do dia **03 de junho do ano de 2011**, na sala de licitações, situada no Centro administrativo do município de Jari se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 1865, de 2010, com a finalidade de receber propostas a contratação da prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do município.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Jari, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

Esta licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **14 horas** do dia **03 de junho de 2011**. Havendo a concordância da comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo IV, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO RESÍDUO SÓLIDO URBANO, A SER EXECUTADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DE ACORDO COM AS NORMAS DA FEPAM.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A coleta do resíduo sólido urbano deverá ser efetuada uma vez por semana, no dia estabelecido pela Administração Municipal, pela parte da manhã, que será coletado no perímetro urbano do município, em todas as ruas e também recolher o lixo que encontrar-se na beira da estrada principal Jari até a divisa do município de Toropi.

2.2 Será exigido que o serviço de coleta seja executado por um caminhão de coleta compactador com capacidade máxima de 12 m³ (doze metros cúbicos), devidamente apto para este tipo de serviço, isso porque deve-se visar a quantidade de substâncias a serem coletadas, a flexibilidade do

caminhão nas estradas, as condições de tráfego do veículo, a não derramação de resíduos nas vias locais e a segurança de trabalhadores e motoristas.

2.3 A contratada deverá disponibilizar quatro containers para depósito do lixo durante a semana, colocados nos locais em que a Administração indicar.

2.4) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o fim do julgamento respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato;

2.5 Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus funcionários, do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, de acordo com as normas específicas da CONTRATANTE e normas regulamentadoras da Portaria 3214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho. A CONTRATANTE, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude da CONTRATANTE não pode servir como justificativa de não cumprimento das contribuições contratuais pela CONTRATADA. A CONTRATANTE não poderá em hipótese alguma ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham ocorrer com empregados da CONTRATADA a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

2.6 A Administração designará um representante que ficará responsável pela fiscalização e recebimento, provisório e definitivo, dos serviços.

2.7 A contratada designará prepostos para o inter-relacionamento com a Administração Municipal na execução dos serviços.

3. DO CADASTRO

Os interessados deverão entregar os documentos a seguir elencados até o terceiro dia anterior à data aprazada para a sessão inaugural, no horário de expediente da administração, ficando após esse prazo a administração desobrigada do cadastramento da empresa.

3.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, seguindo o modelo integrante do Decreto Federal nº 4.538, de 2002;

3.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial no caso de empresa comercial;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativa à sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;

c) comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- d) comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante;
- f) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) comprovação de regularidade com a Seguridade Social

3.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- b) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

3.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

I – É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

II – A comprovação da boa situação será apurada mediante o emprego das seguintes fórmulas e critérios de aceitabilidade:

- 1 – índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro).

$$ILG = AC + RLP/PC + ELP =$$

- 2 – índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um inteiro).

$$ILC = AC/PC =$$

- 3 – índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 0,51(cinquenta e um centésimos)

$$IE = PC + ELP/PL =$$

- b) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.3 Os documentos constantes dos itens 3.2.1 a 3.2.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.2.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

I – Os interessados poderão apresentar cópias simples acompanhadas dos originais para que a Comissão de Cadastro do Município ateste a veracidade daquelas, mediante aposição desta observação e da correspondente assinatura.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere o seguinte:

AO MUNICÍPIO DE JARI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06-2011
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE:

AO MUNICÍPIO DE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06-2011
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE:

4.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município de Jari;
 - b) Os documentos descritos nos itens 3.2.2, alíneas "c", "d", "e", "f" e "g";
 - c) Declaração com selo DHP, firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou, se cooperativa, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados;
 - d) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, seguindo o modelo do anexo III deste edital;
 - e) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo V;
 - f) licença emitida pela FEPAM;
 - g) comprovação do local, próprio ou de terceiros, para o processamento e destinação final do resíduo coletado, acompanhado da respectiva licença de operação emitida pelo órgão ambiental.
- I – Se o local da destinação final for de terceiros, deverá apresentar o instrumento que lhe autorize a depositar os resíduos coletados emitido pela empresa licenciada
- II – A não apresentação da declaração cita na alínea c implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006.
- III – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.1.1 - Habilitação condicionada

- I – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.
- II – Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- III – A dilação do prazo por mais dois dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

4.2 O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, devendo estar incluídos todos os custos e encargos e:

1. indicar o valor mensal para a coleta, transporte, processamento e destinação final do resíduo coletado;

2. estar acompanhada da planilha de quantitativos e preços unitários, destacando os custos com mão de obra, material e benefícios e despesas indiretas – BDI.

I – o prazo de validade da proposta é de 60 dias, contados da data da sua apresentação.

II – inserção na proposta que tenha por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório.

5. DO JULGAMENTO

5.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o menor preço global;

5.2 esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

5.3 em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes;

5.4 ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 2007.

5.5 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.6 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 2(dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.4, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

5.7 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.6 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.8 O disposto nos item 5.4 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

a) somente serão aceitas as propostas cujo valor mensal não seja superior ao limite de R\$ 8.102,91 (oito mil cento e dois reais e noventa e um centavos).

b) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital;

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

8- DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários acidentales em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o fim do julgamento respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato;
- b) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente a contratante, esta descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este contrato;
- c) Responsabilizar-se-á pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;
- d) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- e) Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus funcionários, do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, de acordo com as normas específicas da CONTRATANTE e normas regulamentadoras da Portaria 3214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho. A CONTRATANTE, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude da CONTRATANTE não pode servir como justificativa de não cumprimento das contribuições contratuais pela CONTRATADA. A CONTRATANTE não poderá em hipótese alguma ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidaria, por acidentes de trabalho que venham ocorrer com empregados da CONTRATADA a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.
- f) A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias relativas ao pessoal efetivamente utilizado na realização dos serviços, bem como da fatura para recolhimento do pagamento mensal a que tem direito.

g) A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

9. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

9.1 Ultrapassa a fase recursal, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada, e aceito pela Administração.

9.4 Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 10.2), ou então revogará a licitação. Nesse caso, será aplicada a pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.5 A prestação de serviços terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses como preconizado no artigo 57, inciso II da Lei de Licitações.

9.6 O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final com o recebimento definitivo dos serviços.

9.7 No prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, a contratada prestará garantia, num das formas previsto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, no valor equivalente a cinco por cento do valor anual do ajuste.

10. DAS PENALIDADES

10.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.2 multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

10.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

10.4 multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 4.1.1, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

I – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato ou, na hipótese do subitem 9.4, o valor da proposta apresentada.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.2 Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

11.4 Para o efetivo pagamento, a contratada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados vinculados à execução dos serviços relativo ao mês de competência.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 ocorrendo a prorrogação da execução do contrato, o valor será reajustado tendo como indexador o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

12.2 Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666-1993, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E TRANSITO
Proj/ativ. 2.012 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
(165) 339039000000000001 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

14.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, além dos membros da Comissão de Licitações.

I – Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666, de 1993).

14.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.6 No contrato, a ser assinado com o adjudicatário, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei de Licitações.

14.7 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante: I - planilha de quantitativos e preços unitários; II - minuta do contrato.

Informações e esclarecimentos serão prestadas aos interessados no horário das 07:30 h às 12:00h e das 13:30 às 17:00 h, na Prefeitura Municipal, sito na rua Barão do Triunfo, nº 193 ou pelo fone/fax nº (55) 3272 9030

Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas mediante o pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), diretamente na tesouraria do Município, ou retirados na página eletrônica do Município: www.jari.rs.gov.br

Parecer da Assessoria Jurídico

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Bárbara Alcântara Vieira Burtet

Assessora Jurídica

Jari, 16 de maio de 2011.

Edital elaborado por : Halisson Hoan Beilke Mussoline

Oficial Administrativo

Milton Leandro Taschetto

Sec. Administração e Planejamento

Catarina de Oliveira Soares

Presidente da Comissão de Licitação

Pedrolívio Porto Prado

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARI				
COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE LIXO - ITEM 01				
PLANILHA DE CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS				
1	DESPESAS DE PESSOAL			
1.1	MOTORISTAS			
	SERVIÇO	QUANTIDADE	UNITARIO	TOTAL
	SALARIOS MOTORISTA	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SALARIO MÍNIMO (R\$ 510,00 x 20%)	20%	R\$ 102,00	R\$ 102,00
	ENCARGOS SOCIAIS (65%)	65%	R\$ 1.052,00	R\$ 683,80
	SOMA – MOTORISTAS			R\$ 1.735,80
1.2	GARIS			
	SERVIÇO	QUANTIDADE	UNITARIO	TOTAL
	SALARIO GARIS DIURNO	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (40%)	40%	R\$ 280,00	R\$ 560,00
	ENCARGOS SOCIAIS (65%)	65%	R\$ 1.960,00	R\$ 1.274,00
	ALIMENTACAO (4 dias x 3 garis= 12)	12	R\$ 6,00	R\$ 72,00
	SOMA – GARIS			R\$ 3.306,00
	SOMA – DESPESA DE PESSOAL (Item 1.1 + Item 1.2)			R\$ 5.041,80
		TURNO	1/5	R\$ 1.008,36
2	UNIFORMES E EPI'S			
2.1	GARIS			
	UNIFORMES e EPI' s			R\$ 50,00
	SOMA - UNIFORMES e EPI'S DOS GARIS E MOTORISTA			R\$ 50,00
3	DESTINO FINAL DO LIXO			
3.1	Destino Final com Transporte até aterro - 90 km + 90 km por dia de coleta			
	Lixo p/ cabeça	0,8	Valor p/ tonelada	R\$ 75,00
	População	900		
	Produção/mês	17,28	Total	R\$ 1.296,00
	SOMA			R\$ 1.296,00
4	GASTOS COM OPERAÇÃO DE FROTA			
4.1	Despesas com Combustível			
				R\$ 1.700,00
4.2	Despesas com Manutenção (lavagens, lubrificações, peças e conserto por mês)			
				R\$ 300,00
4.3	Pneus			
				R\$ 1.500,00
4.4	Impostos (IPVA, DPVAT, LICENCIAMENTO)			
				R\$ 200,00
	SOMA			R\$ 3.700,00
5	SUB-TOTAL (Item 1 + Item 2 + Item 3 + Item 4)			
				R\$ 6.054,36
6	PERCENTUAL DE LUCRATIVIDADE DE 20% (DO ITEM 5)			
				R\$ 1.210,87
7	SUB-TOTAL (Antes dos Impostos)			
				R\$ 7.265,23
8	TAXAS - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES			
8.1	ISSQN (2%)			
				R\$ 145,30

8.2	COFINS (3%)	R\$ 217,96
8.3	PIS (0,65%)	R\$ 47,22
8.4	IRPJ (4,80%)	R\$ 348,73
8.5	CSLL (1,08%)	R\$ 78,46
	SOMA - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 837,68
9	TOTAL DE GASTOS MENSAIS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE LIXO (ÚMIDO E SECO)	R\$ 8.102,91
MUNICÍPIO DE JARI, 16 DE MAIO DE 2011.		

Esta planilha foi elaborada com base em informações de mercado conforme orçamentos solicitados as empresas prestadoras destes serviços

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARI E A EMPRESA ..

O MUNICÍPIO DE JARI, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor PEDROLIVIO PORTO PRADO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, s/n.º, nesta cidade de Jari RS, portador do CPF n.º 415.738.380-04 a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à, cidade de, estado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu diretor, Senhor, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preço Nr 06/11 pelos termos da proposta da Contratada datada de..... e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO RESÍDUO SÓLIDO URBANO, A SER EXECUTADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DE ACORDO COM AS NORMAS DA FEPAM.

a) A coleta do lixo domiciliar e comercial deverá ser efetuada uma vez por semana, no dia estabelecido pela Administração Municipal, pela parte da manhã, que será coletado no perímetro urbano do município, em todas as ruas e também recolher o lixo que encontrar-se na beira da estrada principal Jari até a divisa de Toropi.

b) Será exigido que o serviço de coleta seja executado por um caminhão de coleta compactador com capacidade até 12 m³ (doze metros cúbicos), devidamente apto para este tipo de serviço, isso porque deve-se visar a quantidade de substâncias a serem coletadas, a flexibilidade do caminhão nas estradas, as condições de tráfego do veículo, a não derramação de resíduos nas vias locais e a segurança de tra-

balhadores e motoristas, e a empresa vencedora deverá disponibilizar (04)quatro containers para depósito do lixo durante a semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos conforme previsão orçamentária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E TRANSITO

Proj/ativ. 2.012 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

(165) 339039000000000001 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

a) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.2 Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

11.4 Para o efetivo pagamento, a contratada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados vinculados à execução dos serviços relativo ao mês de competência.

c) O valor a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA será de _____, por mês.

d) Estes pagamentos mensais serão fixos e somente serão reajustados anualmente pela variação do IGPM, com prévia aceitação da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

a) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços por meio de um fiscal a ser indicado pela administração e verificará o cumprimento das especificações técnicas, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

b) A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal de fiscalização da CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de suas instalações e também das anotações relativas aos veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.

c) A CONTRATADA deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes a higiene pública, informando à CONTRATANTE das infrações ambientais (casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 4.1.1, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

obs:As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato ou, na hipótese do subitem 9.4 do Edital TP 06-2011, o valor da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A prestação de serviços terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses como preconizado no artigo 57, inciso II da Lei de Licitações.

OBS : O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final com o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro— No prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar caução no valor equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo— Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro— A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizado pelo índice da aplicação financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o fim do julgamento respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato;

b) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente a contratante, esta descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este contrato;

c) Responsabilizar-se-á pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

d) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

e) Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus funcionários, do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, de acordo com as normas específicas da CONTRATANTE e normas regulamentadoras da Portaria 3214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho. A CONTRATANTE, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condi-

ções mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude da CONTRATANTE não pode servir como justificativa de não cumprimento das contribuições contratuais pela CONTRATADA. A CONTRATANTE não poderá em hipótese alguma ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidaria, por acidentes de trabalho que venham ocorrer com empregados da CONTRATADA a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

f) A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias relativas ao pessoal efetivamente utilizado na realização dos serviços, bem como da fatutura para recolhimento do pagamento mensal a que tem direito.

g) A CONTRATADA na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

Fica eleito o Foro de Tupanciretã para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Jari, ____ de _____ de 2011.

Bárbara Alcântara Vieira Burtet

Assessora Jurídica

PEDROLÍVIO PORTO PRADO
MUNICÍPIO DE JARI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços 06/11

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade Nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(r e p r e s e n t a n t e l e g a l)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, INSTAURADA POR ESSE ÓRGÃO PÚBLICO, QUE NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS.

POR EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

....., DE DE 2011.

C A R I M B O D A E M P R E S A

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA